

Regulamento do Processo Eleitoral da Diretoria Executiva anexo ao Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado do Rio Grande do Norte - SINTRAJURN

Seção I

Do Processo de Eleições

Art. 1º - O processo de eleição da Diretoria Executiva do SINTRAJURN é o descrito nos artigos 40 a 50 do Estatuto e aos procedimentos relativos à coleta e apuração de votos são os descritos no presente regulamento.

Seção II

Do Procedimento para coleta e Apuração dos Votos

Art. 2º - A Comissão eleitoral coletará os votos dos associados em dia e hora previamente determinados.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral poderá designar representante para cada coleta de votos nos locais por ela determinados.

Art. 3º - As chapas que concorrem à Diretoria Executiva, com a respectiva nominata, constarão de cédula de votação, na qual estarão relacionados os nomes de todos os candidatos inscritos e respectivos locais de trabalho.

Art. 4º - A votação dar-se-á no lapso de até 5 (cinco) dias úteis, durante o período de expediente, com a fixação de horário a ser divulgada antecipadamente, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Em caso de não haver expediente, a eleição realizar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º - Os aposentados filiados votarão na sede do Sindicato ou através de voto em separado em qualquer local de votação.

Art. 6º - No caso de o nome de associado não constar na lista dos eleitores, a cédula será colocada em envelope numerado e constará no livro de atas para posterior averiguação do cumprimento do artigo 42 do Estatuto do SINTRAJURN.

Art. 7º - Findo o prazo de votação será lacrada a urna e lavrada a ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, assinada pelo Presidente da mesa e pelos mesários indicados pelas chapas inscritas.

Art. 8º - Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal e 1 (um) mesário por urna e para cada uma das mesas apuradoras.

Art. 9º - A apuração das eleições dar-se-á no último dia do pleito, imediatamente após o encerramento da votação e na sede do sindicato.

Art. 10 - A proclamação dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento da apuração, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 11 - Em caso de empate, para definir a chapa vencedora, proceder-se-á novo escrutínio, no qual participarão somente as chapas que empataram.

Art. 12 - Em caso de chapa única, esta será considerada eleita, quando obtiver a maioria absoluta dos votos, do contrário será convocada nova eleição.

Art. 13 - A divulgação dos resultados da eleição dar-se-á no primeiro dia útil após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único: No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação dos resultados, qualquer candidato poderá dela recorrer à Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Para efeitos de apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos, sendo que os julgamentos serão realizados dentro de 5 (cinco) dias, cabendo pedido de reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência da decisão.

Art. 15 - A violação das disposições eleitorais consignadas no presente Estatuto tornará nula a seção onde ela ocorrer.

Parágrafo Único - Proceder-se-á a nova eleição na seção eleitoral onde fora anulada, quando o número de votos possa alterar o resultado final do pleito.

Coordenador Geral

Coordenador Geral

Coordenador Geral

Coordenador Geral

**REGIMENTO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA DE BASE
(CONFORME ARTIGO 20 DO ESTATUTO)**

Art. 1º - A Diretoria de Base é órgão colegiado constituído por diretores de base eleitos pelo seu respectivo local de trabalho, conforme estabelece o Art. 20 do Estatuto do SINTRAJURN.

Parágrafo Único - Define-se como local de trabalho cada fórum ou unidade administrativa dos órgãos que compõem a base territorial do SINTRAJURN, conforme Art. 4º do Estatuto do sindicato.

Art. 2º - A coordenação das eleições para a Diretoria de Base será realizada pela Diretoria Executiva do SINTRAJURN, bem como os atos delas decorrentes, como proclamação e posse dos eleitos.

Art. 3º - Os associados terão direito de eleger, em seus respectivos locais de trabalho, dentre associados na ativa ou aposentados, diretores de base na seguinte proporção:

- a) 5 associados, no mínimo, podem eleger 1 Diretor de Base;
- b) De 6 até 25 associados podem eleger 2 (dois) Diretores de Base;
- c) De 26 até 50 associados podem eleger 3 (três) Diretores de Base;
- d) De 51 até 75 associados podem eleger 4 (quatro) Diretores de Base;
- e) De 76 até 100 associados podem eleger 5 (cinco) Diretores de Base;
- f) De 101 associados em diante, 1 (um) Diretor de Base a cada 25 associados.

Art. 4º - À Diretoria de Base compete:

- a) manter estreito e permanente contato com as atividades e deliberações do Sindicato;
- b) Promover, através dos diretores em cada fórum ou unidade administrativa, reuniões nos respectivos locais de trabalho, bem como convocar assembléias para questões específicas ou assembléias regionais, no âmbito das respectivas Subsedes Sindicais, visando mobilizar a categoria pela base;
- c) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as reivindicações locais, democraticamente definidas.

§ 1º - O poder deliberativo conferido à Diretoria de Base atuará para fortalecer o Sindicato, em consonância com as deliberações da Assembléia Geral e às normas estatutárias.

§ 2º - A Diretoria de Base atuará como instância deliberativa do SINTRAJURN, participando das reuniões ampliadas periódicas da Diretoria Executiva, previstas em Regimento próprio, bem como realizando reuniões específicas.

Art. 5º - O cargo de diretor de base será considerado vago em razão de:

- a) Renúncia expressa;
- b) Renúncia tácita ou abandono;
- c) Falecimento;
- d) Exoneração do cargo;
- e) Mudança de local de trabalho;
- f) Posse como Diretor Executivo do SINTRAJURN;
- g) Desfiliação.

Parágrafo Único - A renúncia tácita ou abandono serão definidos em assembléia setorial no local de trabalho a que estiver vinculado o diretor.

Art. 6º - A inscrição dos candidatos à Diretoria de Base se dará no prazo de 15 (quinze) dias a partir da divulgação do respectivo Edital de convocação das eleições, através do preenchimento de formulário próprio, que será previamente colocado à disposição dos interessados.

Art. 7º - Inscritos os candidatos, serão divulgadas as respectivas candidaturas no local de trabalho e realizadas as eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As eleições para compor a Diretoria e Base de darão por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos à votação em cédula única entre os associados aptos a votar, que deverão optar por um único candidato.

Parágrafo Único: Considera-se eleito o candidato que obtiver o número mínimo de 5 (cinco) votos válidos, sem o que não se legitima no mandato.

Art. 9º - Apurados os votos, será proclamado o resultado e empossado o Diretor de Base pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Os Diretores de Base gozarão de prerrogativas legais de estabilidade, inamovibilidade e livre trânsito nas dependências do fórum ou Unidade Administrativa onde for eleito.

Art. 11 - Os casos omissos a este Regimento e ao Estatuto do SINTRAJURN serão apreciados pela Diretoria Executiva.